



---

**LEI Nº 2.140 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda FMTER, e dá outras providências.”

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Seção I**

**DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

**Parágrafo Único** - Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de São Bento do Sapucaí.

*du*

*RM*



**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

**I** - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

**II** - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

**III** - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto - organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

**IV** - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

**V** - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

**VI** - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

**VII** - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

*dn*

*pm*



**VIII** - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

**IX** - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

**X** - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

**XI** - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos;

**XII** – autorizar previamente, fiscalizar e prestar contas anualmente, sempre que solicitado a respeito do uso de recursos que venham a compor o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

**I** - um representante da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

**II** - um representante Regional da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado – CERT;

**III** - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**IV** - um representante do Sindicato dos Professores de Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP;

**V** - um representante do setor patronal - Associação Comercial – ACISB;

**VI** – um representante do Sindicato Rural.

*in*

*my*



**§ 1º** O mandato dos membros do CMTER será de três anos.

**§ 2º** A nomeação dos membros do CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos II a V, observadas as disposições previstas neste artigo.

**§ 3º** Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

**§ 4º** Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos II a V deste artigo.

**§ 5º** O desempenho das funções do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e renda – CMTER – não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante o serviço prestado à Administração Pública.

## **Seção II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CMTER:

**I** - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

**II** - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

**III** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

*20*

*mm*



**Art. 7º** O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria de Turismo de Desenvolvimento Econômico, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

**Art. 8º** Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

**Art. 9º** O CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

### **Seção III**

#### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER reunir-se-á:

**I** - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

**II** - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 11** - As deliberações do CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo Único** - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas nos meios de comunicação disponíveis no município.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FMTER

**Art. 12** – Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí (FMTER), para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de São Bento do Sapucaí, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

**§ 1º** Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTER também será instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda.

**§ 2º** O FMTER será vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão que a venha substituir como responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado, e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda.

### Seção I

#### DOS RECURSOS DO FMTER

**Art. 13** - Constituem recursos do FMTER:

**I** - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí;

**II** - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018;



**III** - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

**IV** - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

**VI** - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

**VII** - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667/2018;

**VIII** - Doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IX** - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

**X** - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

**XI** - Outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí destinados ao FMTER serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

**§ 3º** O saldo financeiro do FMTER, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

21

my



§ 4º O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico ao qual se vincula.

## Seção II

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMTER

**Art. 14** - Os recursos do FMTER serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

**I** - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, criação, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de São Bento do Sapucaí;

**II** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

**III** - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas na legislação afeta, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT:

- a) prestar apoio à certificação profissional;
- b) promover a orientação e a qualificação profissional;
- c) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado, cooperativismo, associativismo, e economia solidária;

**IV** - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

**V** - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;



**VI** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

**VII** - Reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

**VIII** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

**IX** - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

### **Seção III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FMTER**

**Art. 15** - O FMTER será administrado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí, sob a fiscalização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, cabendo ao Presidente a ordenação de despesas, com competência para:

**I** - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos;

**II** - Submeter à apreciação da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sapucaí, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

**III** - Estimular a efetivação das receitas.

**Parágrafo Único** - É permitida, quando necessária, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

**Art. 16** – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará contas trimestralmente e anualmente à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de São Bento do Sapucaí, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, quando solicitado.



§ 1º A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 2º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

**Art. 17** - Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por deliberação do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de São Bento do Sapucaí.

**Art. 18** – A Comissão Municipal de Emprego instituída pelo Decreto nº 2.055, de 12 de janeiro de 2011, funcionará regularmente até a posse dos membros do CMTER, para que as ações, projetos, programas e serviços ofertados pela municipalidade, através do SINE, não sofram prejuízo.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 24 de Abril de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**